

COMISSAO REG DE OBRAS DA 11ª REGIÃO_MILITAR

Termo de Referência 20/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2026	160066-COMISSAO REG DE OBRAS DA 11ª REGIÃO_MILITAR	DANILO RAMOS RODRIGUES FIGUEIREDO	28/07/2026 14:48 (v 0.9)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras especiais		64332.001257/2026-57

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64332.001257/2026-57)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de Obra de construção da Etapa 2 do Complexo de Saúde General de Brigada Médico João Severiano da Fonseca (CSHMAB), compreendendo o Edifício Âncora e edificações complementares, (Abrigo de Resíduos, Permissionários, Pórtico, Rancho, Oncologia/Diálise, Comando, Contingente/Áreas Militares e Alojamentos, Amoxarifado e Apoio Logístico, Engenharia Clínica/Tecnologia da Informação, Garagem, Manutenção e Depósito de Lixo) nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A2] [A3]
1	ETAPA 2 DO COMPLEXO DE SAÚDE GENERAL DE BRIGADA MÉDICO JOÃO SEVERIANO DA FONSECA	5622	UN	1	R\$ 240.004.989,18	R\$ 240.004.989,18

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de Obra Especial, conforme justificativa constante do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (TJTR).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **3.285 dias** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000079/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2025;
- III) Id do item no PCA: 131;
- IV) Classe/Grupo: 542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;
- V) Identificador da Futura Contratação: 160066-63/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Visão geral da solução de engenharia para a Etapa 2

A solução proposta para a Etapa 2 do Complexo de Saúde General de Brigada Médico João Severiano da Fonseca consiste na contratação, em lote único, da construção do Edifício Âncora e das edificações complementares diretamente vinculadas ao seu funcionamento pleno, em área própria do Exército Brasileiro localizada no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), no Distrito Federal. Essa solução decorre dos estudos e diretrizes consolidados na Declaração de Escopo, no Estudo de Viabilidade Técnica e Ambiental (2ª edição), na Memória de Projeto e no Plano Diretor aprovados pela Diretoria de Obras Militares (DOM), os quais definem o Complexo de Saúde como hospital terciário e “Hospital 4.0”, com infraestrutura física, tecnológica e ambientalmente sustentável apta a atender ao perfil epidemiológico da 11ª RM e a contribuir para a sustentabilidade do Sistema de Saúde do Exército (SSEx).



3.2. Componentes físicos da Etapa 2

A Etapa 2 abrange a implantação coordenada dos seguintes componentes principais, em conformidade com o DFD 27/2026, com o Programa de Necessidades e com a tabela de benfeitorias elaborados pela DPE:

- a. *Edifício Âncora (Hospital / Pavilhão de Saúde) – unidade central do Complexo, com área construída estimada em 31.116,61 mZ (código DF110221B0008), destinada a abrigar as unidades assistenciais e de apoio técnico de maior criticidade (Centro Cirúrgico, Internação, UTI, Pronto Atendimento, Diagnóstico por Imagem, Laboratório, Oncologia, Diálise, Reabilitação, CME, Ambulatório, Apoio Clínico, Central de Abastecimento Farmacêutico, entre outras), além das áreas de circulação, apoio, infraestrutura e segurança necessárias ao funcionamento de um hospital terciário.*
- b. *Abrigo de resíduos – benfeitoria para recebimento, segregação, acondicionamento temporário, armazenamento e expedição de resíduos comuns e de serviços de saúde, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Resolução CONAMA nº 307/2002, articulado a um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) integrado às rotinas do hospital.*
- c. *Permissionários – áreas específicas para serviços de apoio (lanchonetes, copa de apoio e pequenos comércios /serviços compatíveis com o uso hospitalar), planejadas de modo controlado, próximas às rotas de usuários, sem interferir nos fluxos assistenciais e atendendo às exigências sanitárias e de acessibilidade.*
- d. *Pórtico de acesso – estrutura de entrada principal coberta, integrando o controle de acessos de pedestres e veículos, a hierarquização dos fluxos (assistencial, visitantes, apoio, serviços) e a identidade arquitetônica da OMS, em consonância com o partido arquitetônico do Plano Diretor.*
- e. *Rancho / Serviço de Nutrição e Dietética (Rancho/SND) – edificação destinada ao preparo, fracionamento, armazenamento e distribuição de refeições a pacientes, acompanhantes e efetivo, contendo áreas de produção, câmaras frias, higienização, circulação diferenciada, atendimento às normas da ANVISA e integração funcional com o Edifício Âncora e as áreas administrativas.*
- f. *Oncologia / Diálise – bloco assistencial destinado ao tratamento oncológico e à terapia renal substitutiva, com salas de infusão, boxes de hemodiálise, áreas de apoio clínico e técnicas, projetado de acordo com o perfil epidemiológico identificado no Estudo de Viabilidade e integrado aos fluxos diagnósticos e terapêuticos do Edifício Âncora.*
- g. *Comando (Pavilhão Administrativo) – edificação para o Comando do Complexo, áreas administrativas, FUSEx, Auditorias (interna e externa), Ensino e Pesquisa e setores de governança e conformidade, alinhada ao Pavilhão Administrativo previsto (código DF110221B0003) e dimensionada para suportar o modelo de gestão hospitalar e acadêmica previsto na Declaração de Escopo.*
- h. *Contingente / Áreas Militares e Alojamentos – benfeitorias para apoio ao efetivo militar, áreas de controle, segurança orgânica e alojamentos, compatíveis com o Quadro de Cargos Previstos (QCP) do Complexo e com a premissa de apoio à Função Logística Saúde e à prontidão operacional.*

- i. *Almoxarifado e Apoio Logístico* – áreas destinadas ao armazenamento de materiais médicohospitalares, medicamentos, insumos gerais e equipamentos, articuladas com a Central de Abastecimento Farmacêutico, com a Engenharia Clínica e com a logística interna do Complexo, garantindo rastreabilidade, segurança e eficiência no fluxo de materiais.
- j. *Engenharia Clínica / TI* – áreas técnicas projetadas para abrigar a Engenharia Clínica (gestão e manutenção de equipamentos médicohospitalares) e a infraestrutura de Tecnologia da Informação (salas técnicas, racks, CPD, salas de telecom e salas técnicas intermediárias), em aderência às entregas de “Hospital 4.0” definidas na Declaração de Escopo (estrutura de rede de dados, wifi, CFTV, controle de acesso, telefonia, sistemas administrativos e assistenciais integrados ao EBS@úde).
- k. *Garagem* – estrutura para abrigo e circulação de viaturas institucionais, ambulâncias e veículos de apoio, dimensionada com base nas projeções do Estudo de Viabilidade e articulada à infraestrutura externa e ao sistema viário interno da Etapa 3, de modo a não interferir nos fluxos assistenciais.
- l. *Manutenção* – áreas para oficinas, depósitos de materiais, apoio às equipes de manutenção predial (civil, elétrica, hidráulica, climatização, gases medicinais, SPDA, automação), permitindo a gestão contínua dos sistemas prediais e reduzindo o tempo de resposta a falhas.
- m. *Depósito de Lixo* – área destinada ao armazenamento temporário, organização e expedição de resíduos comuns e recicláveis gerados nas atividades administrativas, de apoio e manutenção do Complexo, complementando o Abrigo de Resíduos de serviços de saúde e assegurando a adequada segregação, acondicionamento e destinação final, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas para o CSHMAB.

Além dessas benfeitorias principais, a solução da Etapa 2 inclui as áreas de urbanização interna diretamente necessárias ao funcionamento do conjunto (pavimentações, calçadas, acessos internos, drenagem superficial, paisagismo funcional, sinalização interna e iluminação externa de segurança), observada a interface com a infraestrutura geral a ser detalhada na Etapa 3.

As áreas aprovadas de cada uma dessas unidades funcionais estão consolidadas na Tabela 1, do item 8.2 deste ETP, elaborada com base na Memória de Projeto.

3.3. Sistemas construtivos e instalações

As informações detalhadas sobre os sistemas construtivos e instalações da Etapa 2, incluindo estrutura, fundações, vedações, cobertura, esquadrias, instalações hidrossanitárias, elétricas, de energia, climatização, gases medicinais e sistemas de TI, encontram-se pormenorizadas na Memória de Projeto, documento anexo e parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar.

3.4. Sustentabilidade e gestão ambiental integradas à solução

A solução da Etapa 2 incorpora, desde o projeto, os elementos ambientais, de sustentabilidade e de controle de impactos identificados no Estudo de Viabilidade (Estudo Ambiental), no Dicionário da EAP e na Declaração de Escopo, dentre os quais:

- a. *Inventário florestal, supressão de vegetação e manejo de fauna, com adoção de programas de afugentamento e salvamento de fauna, compensação florestal junto ao IBRAM/DF e gestão adequada dos materiais lenhosos (Documento de Origem Florestal – DOF).*
- b. *Estudos ambientais complementares (EIV/RIVI ou RAS, estudos de fauna, estudos socioeconômicos e de meio físico), com elaboração e implantação de Planos e Programas Ambientais específicos (Controle e Monitoramento Ambiental das Obras, Educação Ambiental, Comunicação Social, Interferências com o tráfego, Controle de erosão e sedimentação, Monitoramento de qualidade da água, Monitoramento arqueológico, Plano de Gerenciamento de Resíduos, entre outros).*

- c. Soluções de construção sustentável, como reaproveitamento de águas pluviais, pavimentação permeável em áreas específicas, iluminação e ventilação natural sempre que tecnicamente viável, uso de ecomateriais, ecopontos e abrigos de resíduos adequados, em linha com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com as políticas ambientais aplicáveis.

3.5. Integração com o empreendimento global e premissas e execução A Etapa 2 foi concebida de forma a:

- i. preservar a unidade funcional do Complexo de Saúde;
- ii. evitar fracionamentos que comprometam a economia de escala, a compatibilidade entre sistemas e o comissionamento integrado;
- iii. alinhar o cronograma físico da obra às demais frentes do projeto (infraestrutura, TIC, obtenções e transferência de sede) previstas no Cronograma Físico-Financeiro Inicial; e
- iv. possibilitar que, ao término dessa Etapa, exista um núcleo hospitalar plenamente funcional, apto a receber gradativamente os equipamentos, sistemas digitais, pessoal e processos assistenciais previstos na Declaração de Escopo e no Estudo de Viabilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Observância da legislação e normas vigentes:

4.1.1.1. Guia de Boas Práticas em Sustentabilidade da Câmara Brasileira da Indústria da Construção;

4.1.1.2. Lei Federal Nº 9.605, Dos Crimes Ambientais, de 12 de fevereiro de 1998;

4.1.1.3. Lei Federal Nº 12.187, Política Nacional de Mudanças do Clima, de 29 de dezembro de 2009;

4.1.1.4. Lei Federal Nº 12.305, Política Nacional de Resíduos Sólidos, 02 de agosto de 2010;

4.1.1.5. Decreto nº 2.783, dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO, de 17 de setembro de 1998;

4.1.1.6. Resolução Conama Nº 307 – Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002; -Alterada pela Resolução nº 469/2015 (altera o inciso II do art. 3º e inclui os § 1º e 2º do art. 3º; - Alterada pela Resolução nº 448/12 (altera os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 e revoga os artigos 7º, 12 e 13); - Alterada pela Resolução nº 431/11 (alterados os incisos II e III do art. 3º); - Alterada pela Resolução nº 348/04 (alterado o inciso IV do art. 3º);

4.1.1.7. Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - Áreas de Transbordo e Triagem Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação – NBR 15112:2004;

4.1.1.8. Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes - Aterros - Diretrizes Para Projeto, implantação e Operação – NBR 15113:2004; e

4.1.1.9. Resíduos Sólidos da Construção Civil - Áreas de Reciclagem - Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação – NBR 15114:2004.

4.1.2. Disposição final adequada dos resíduos da construção civil seja o local adequado, conforme as diretrizes vigentes nas localidades previstas.

4.1.3. Assegurar que a área de realização dos serviços e seu entorno permaneça desobstruída e fique acessível para os usuários, sem restos de entulho ou quaisquer elementos que possam gerar acidentes.

4.1.4. Buscar o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

4.1.5. Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.6. Buscar maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

- 4.1.7. Buscar maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.1.8. Buscar o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.1.9. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- 4.1.10. Adotar medidas para a minimizar a geração e prever a destinação ambiental adequada de resíduos e rejeitos;
- 4.1.11. Garantir a acessibilidade em obras e serviços de engenharia.
- 4.1.12. Garantir o atendimento às normas de prevenção e combate a incêndio do Corpo de Bombeiros Militar.
- 4.1.13. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo. Sobre os materiais básicos devem ser observadas as seguintes orientações de que:
- 4.1.13.1. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 4.1.13.2. Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.1.13.3. Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- 4.1.13.4. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 4.1.13.5. Seja priorizado o uso de lâmpadas LED ou de luminárias eficientes;
- 4.1.13.6. Seja priorizada a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- 4.1.13.7. Seja feita a certificação da origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;
- 4.1.13.8. Sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.1.13.9. Sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, em conformidade com os princípios e objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433/1997, que preconiza a utilização racional e integrada dos recursos hídricos para assegurar a disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados às atuais e futuras gerações.
- 4.1.13.10. Seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 4.1.14. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 4.1.15. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, 3 de 18 inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 4.1.15.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 4.1.15.2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 4.1.15.2.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso; e
- 4.1.15.2.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros.
 - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.16. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.17. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.17.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 /12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

4.1.17.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata; e

4.1.17.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.18. Outro cuidado a ser tomado refere-se à utilização eventual de água para a limpeza ou auxílio à demolição dos elementos. Caso esse evento ocorra, deve ser assegurado que não seja infiltrado materiais ou soluções que contaminem os aquíferos subterrâneos. Para isto, a fiscalização deve estar atenta à verificação de quais materiais estão sendo utilizados para a execução dos serviços contratados.

4.1.19. Especial atenção deve ser direcionada ao uso de solventes e elementos de pintura, para que eles não fluam para as redes de drenagem ou infiltrem no solo. Dessa forma, no local de utilização ou preparo desses materiais, deve ser assegurado que haja uma contenção para o caso de acidentes.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos, em conformidade com o art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar.

4.2.1. A indicação de marca como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, será acrescida das expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. Nessa hipótese, aplica-se o art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2. Será observado o princípio da padronização considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, nos termos do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 9º, inciso I, alínea b, da IN Seges/ME nº 81, de 2022. Também deverá ser observada a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3.1. Para a obtenção da autorização de subcontratação, a Contratada deverá apresentar previamente à fiscalização do contrato:

- i) Identificação completa da empresa subcontratada;
 - ii) Descrição detalhada da parcela a ser subcontratada e seu enquadramento no limite percentual estabelecido;
 - iii) Comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da subcontratada;
 - iv) Comprovação de capacidade técnica da subcontratada compatível com a parcela a ser executada (mediante atestados, ART/RRT, quando cabível);
 - v) Cronograma físico da parcela subcontratada e sua interface com as demais frentes de trabalho da Etapa 2.
- 4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- 4.4.1. Parcelas tecnicamente especializadas, acessórias ou setorialmente destacáveis da obra, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:
- a. sistemas de gases medicinais e vácuo clínico das edificações assistenciais;
 - b. climatização hospitalar e tratamento de ar (HVAC) de ambientes críticos (oncologia/diálise, apoio diagnóstico, áreas técnicas sensíveis);
 - c. subestação, grupos geradores, UPS/nobreak e demais sistemas elétricos especiais que atendam a conjunto de edificações da Etapa 2;
 - d. sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio, inclusive pressurização de escadas, quando previstos;
 - e. automação predial, CFTV, controle de acesso, cabeamento estruturado e infraestrutura de TIC associada à Engenharia Clínica/TI e às demais edificações;
 - f. elevadores, montacargas e plataformas de transporte vertical, quando existentes;
 - g. impermeabilizações especializadas (lajes técnicas, reservatórios, subsolos, juntas de dilatação);
 - h. blindagens especiais eventualmente previstas para ambientes de diagnóstico/terapia;
 - i. pisos, revestimentos e forros técnicos hospitalares de áreas críticas;

- j. serviços de comissionamento e testes integrados de sistemas especiais (HVAC, elétricos, automação, segurança);
 - k. serviços acessórios como sinalização, comunicação visual e paisagismo da Etapa 2.
- 4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

- 4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- 4.9.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.10.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.10.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.10.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.10.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- 4.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 4.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.20.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.20.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

- 4.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

- 4.25. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 09:30 horas às 17: 00 horas, e na sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00.
- 4.26. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.27. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria .
- 4.27.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3415-4085.
- 4.27.2. O prazo para vistoria iniciará no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a apresentação de propostas.
- 4.27.3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 4.28. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.29. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Projeto Executivo

- 4.30. Os Projetos Executivos a serem elaborados pela Contratada não poderão contemplar alteração da solução técnica fundamental estabelecida no Projeto Básico, cabendo à contratada:
- 4.30.1. Desenvolver todos os projetos executivos multidisciplinares (arquitetura, estrutura, fundações, instalações, sistemas especiais, segurança contra incêndio e pânico, detalhamentos, compatibilização).
- 4.30.2. Compatibilizar integralmente os projetos entre si e com o Programa de Necessidades.
- 4.30.3. Assumir responsabilidade técnica pelos projetos executivos e pela compatibilização, com emissão das respectivas ART/RRT/TRT.
- 4.30.4. Obter quaisquer novas aprovações, ou revalidações, junto aos órgãos competentes para o Projeto Executivo e para a execução da obra, que se façam necessárias em decorrência de alterações de projeto ou de exigências supervenientes para a plena execução do objeto .
- 4.31. Os Projetos Executivos contratados deverão ser desenvolvidos e apresentados segundo metodologia BIM.

Residência técnica e canteiro de obras

- 4.32. Considerando a materialidade, a duração estimada da obra e a complexidade de coordenação técnica da Etapa 2 do CSHMAB, estabelece-se, como requisito da contratação, que o canteiro de obras, a cargo da Contratada, e a Residência Técnica, a cargo da Contratante, sejam implantados de forma contígua e funcionalmente integradas, de modo a compartilharem a infraestrutura para funcionamento.
- 4.33. A estrutura e infraestrutura da Residência Técnica será, para todos os fins, durante toda a execução do objeto desta contratação, considerada como parte integrante do Canteiro de Obras, o que importa o atendimento de todas as instalações provisórias deste em benefício daquela.
- 4.34. As exigências acima descritas buscam assegurar que a gestão técnica da obra, tanto da Contratante (fiscalização/gestão de contrato), quanto da contratada, ocorram em ambiente estruturado, próximo às frentes de serviço e articulado à infraestrutura do canteiro, reduzindo riscos de falhas de comunicação, retrabalhos e atrasos em obra hospitalar de alta complexidade.

Equilíbrio econômico-financeiro e tratamento da onerosidade excessiva

- 4.35. Entende-se por onerosidade excessiva a situação em que, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ocorra variação extraordinária dos custos dos insumos, rompendo a equação econômico-financeira originária do contrato e inviabilizando sua continuidade nas condições inicialmente pactuadas, conforme parâmetros e metodologia definidos na Nota Técnica nº 11S4/DOM, v4, da Diretoria de Obras Militares (DOM), ou outra que a substitua:
- 4.35.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (REF) somente serão admitidos quando houver demonstração inequívoca dos pressupostos de fato e de direito, inclusive comprovação de variação extraordinária dos custos de insumos relevantes (ao menos faixa A da Curva ABC), manutenção do

desconto global obtido na licitação e efetiva onerosidade excessiva para a contratada, com impacto global no contrato.

4.35.2. A análise de eventuais pleitos de REF será realizada com base em metodologia sequencial de verificação, cálculo e validação descrita na NT nº 11S4/DOM, v4 (análise de admissibilidade, caracterização do fato gerador, apuração da variação extraordinária por insumo, cálculo do impacto global, comparação com o limite mínimo de desequilíbrio e verificação de compensações por insumos que variaram a menor).

4.35.3. Os eventuais pedidos de REF deverão ser instruídos com a documentação mínima prevista na NT nº 11S4/DOM, v4 e analisados caso a caso, com parecer técnico da fiscalização/gestão contratual e manifestação jurídica da CJU, preservando a segurança jurídica, a continuidade da obra e a vantajosidade da contratação para a Administração.

Programa de Integridade

4.36. A implantação e a manutenção de Programa de Integridade não constituem, de pronto, exigência obrigatória de habilitação nem obrigação impositiva ao Contratado, por não se tratar de contratação de obra de grande vulto (art. 6º, XXII, e art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). Caso o valor do futuro contrato venha a superar o patamar do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021 em razão de eventuais termos aditivos e reajustes, o Programa de Integridade passará a ser obrigatoriamente exigível, devendo observar o disposto no Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

Matriz de alocação de risco

4.37. Conforme prevê o art. 22, caput, da Lei nº 14.133/2021 – que faculta à Administração a adoção de matriz de alocação de riscos em edital – a presente contratação não incorporará Matriz de Alocação de Riscos como cláusula contratual essencial.

4.38. Caso alterações qualitativas ou quantitativas elevem o valor nominal do contrato ao patamar estabelecido no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, restando caracterizada a execução de obra de grande vulto, a Matriz de Alocação de Riscos passará a ser de observância obrigatória.

4.38.1. A eficácia da referida Matriz será materializada no termo aditivo que consolidar a transição do objeto, devendo suas cláusulas e repactuações de riscos abranger a totalidade do saldo remanescente do contrato.

4.39. A Matriz de Alocação de Risco definirá, naquilo que couber, precisamente a distribuição de responsabilidades entre Contratante e Contratada frente a eventos supervenientes que possam impactar o equilíbrio econômico- financeiro do contrato, assegurando transparência e mitigando litígios.

Cronograma físico-financeiro e possibilidade de Entregas Parciais

4.40. A obra, objeto do contrato, deverá ser executada conforme disposto no cronograma físico-financeiro, que estabelece os prazos de início e término de cada uma das edificações e frentes de serviço que a compõem.

4.41. Considerando que o objeto da contratação constitui-se de um conjunto de edificações funcionalmente conexas mas com unidade construtiva, preveem-se suas entregas parciais.

4.42. Em outras palavras, à medida em que cada edificação estiver concluída individualmente deverão ser lavrados seus Termos de Recebimento Provisório (TRP) e Definitivo (TRD), que, por se constituírem parcela do todo contratado, serão tratadas como entregas parciais.

4.43. Sendo assim, para todos os efeitos, no seio dessa contratação, cada edificação ensejará um Termo de Recebimento Provisório Parcial (TRPP) e um Termo de Recebimento Definitivo Parcial (TRDP).

4.44. As datas de lavratura desses termos servirão de marco para a vigência da garantia de 5 anos dos serviços conhecida como garantia quinquenal, nos termos da exigência legal prevista no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

4.45. Dessa forma, a Contratada responderá pela solidez e segurança da obra, no que tange aos serviços, aos materiais e ao solo, pelo prazo acima definido, a contar da entrega da obra (conforme datas de emissão do TRDP de cada edificação).

4.46. Imediatamente após a entrega parcial da obra referente à edificação concluída do Edifício Âncora, deverá ser obtido o Alvará Parcial de Funcionamento, sob a responsabilidade da Contratada e com o apoio da Contratante naquilo que lhe couber.

Requisitos de segurança e operação

4.47. A Contratada deverá prover as manutenções preventivas e corretivas, durante o período legal de garantia, para sistemas e equipamentos que demandem essas rotinas de manutenção como condição necessária para o funcionamento. A título de exemplo, citam-se os elevadores do CSHMAB.

4.48. O presente requisito visa preservar a validade das garantias de fábrica, garantir a rastreabilidade das intervenções e prevenir riscos operacionais decorrentes de manutenção inadequada.

4.49. A Contratada deverá apresentar os planos de manutenção para os equipamentos críticos, com periodicidade e escopo definidos, e comprovar a capacitação técnica necessária.

4.50. O descumprimento desta obrigação poderá acarretar a aplicação de sanções contratuais e a retenção da garantia de execução, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Possibilidade de alterações contratuais mediante apostilamento

4.51. Sem prejuízo do tratamento específico das hipóteses de onerosidade excessiva, e tendo em vista a adoção do regime de empreitada por preço unitário, para a Etapa 2, o planejamento desta contratação também reconhece a existência das chamadas variações quantitativas “congenitas” inerentes à natureza de determinados serviços de engenharia (como fundações, contenções, remanejamento de interferências, redes enterradas e ajustes executivos finos), em que pequenas diferenças entre os quantitativos inicialmente estimados e os efetivamente executados não configuram erro de projeto ou alteração da solução técnica, mas sim imprecisão intrínseca e contratualizada da estimativa.

Em consonância com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.643/2024Plenário e com os arts. 126, 128 e 156 da Lei nº 14.133/2021, será proposta, no instrumento convocatório e no futuro contrato, cláusula específica prevendo que pequenas variações de quantitativos serviços, enquadradas como variações congenitas, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos do Acórdão supramencionado, in verbis:

“9.1.1.1. o pagamento seja formalizado por meio do apostilamento da diferença de quantidades (art. 136 da Lei 14.133/2021), a ser realizado previamente ao pagamento ou, em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, com a formalização do apostilamento no prazo máximo de 1 (um) mês, em consonância com o disposto no art. 132 da Lei 14.133/2021;

9.1.1.2. as alterações de quantitativos não configurem a transfiguração do objeto licitado, nos termos do art. 126 da Lei 14.133/2021;

9.1.1.3. não se refiram a erro ou alteração de projeto, decorrendo de imprecisões intrínsecas próprias da natureza dos serviços executados, impassíveis de serem estimadas a priori na concepção do orçamento, tal como consta do subitem 9.1.3 do Acórdão 1977/2013-TCU-Plenário;

9.1.1.4 não haja a inclusão de novos serviços (modificação qualitativa) ou quantitativa relativa às dimensões globais do objeto licitado;

9.1.1.5. seja especificado, no instrumento convocatório, de forma razoável, o que vier a ser definido como ‘pequenas alterações de quantitativos’;

9.1.1.6. a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não seja reduzida em favor do contratado (art. 128 da Lei 14.133/2021);

9.1.1.7. não haja elevação do valor contratual;

9.1.1.8. exista motivação, acompanhada de memória circunstanciada de cálculo, das supressões e acréscimos realizados; e

9.1.1.9. as supressões e os acréscimos sejam computados no limite legal de 25% (ou 50%) de aditamento contratual, vendando-se a compensação entre eles, nos termos do Acórdão 749/2010-TCU-Plenário;” (Grifou-se.)

4.52. As variações tratadas nessa cláusula de variações congenitas serão computadas para fins de controle dos limites legais de acréscimos e previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (25% ou 50%, conforme o caso), sendo vedada a compensação entre acréscimos e supressões para o cálculo desse limite, em alinhamento ao referido Acórdão do TCU.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: conforme data definida na emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá confirmar com a Fiscalização o local para prestação dos serviços. A liberação do local para instalação/ execução estará condicionada ao aval da Fiscalização, respeitando os melhores horários para a rotina do setor, mediante Ordem de Serviço;

5.1.3. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CRO/11, e que não tenham sido autorizados e aprovados previamente a sua execução, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário;

5.1.4. Todos os serviços deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT;

5.1.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os equipamentos necessários para realização dos testes, fornecendo instrumental adequado e calibrado durante o período de implantação e aceitação;

5.1.6. A FISCALIZAÇÃO poderá autorizar o emprego de materiais ou equipamentos que apresentem a mesma qualidade técnica, desempenhem idêntica função construtiva e as mesmas especificações exigidas dos materiais ou equipamentos especificados. Ou seja, o material ou equipamento deverá ser análogo ou totalmente equivalente ao originalmente especificado. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir de qualquer material empregado no serviço o "Certificado de Conformidade", expedido pelo INMETRO e o teste ou ensaio normalizado pela ABNT;

5.1.7. Qualquer paralisação deve ser comunicada de imediato à Fiscalização de Obras da CRO/11, assim como apresentados os motivos por escrito;

5.1.8. A CRO/11 não é responsável pelo armazenamento e segurança de qualquer tipo de material.

5.1.9. Cronograma de realização dos serviços: será realizado conforme Cronograma Físico-Financeiro anexo a este Termo de Referência

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA/DF ;
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 8:00h às 17:00h

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Documentação de pré-mobilização — condição para início dos serviços

A Contratada terá o prazo de 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para providenciar e encaminhar à Fiscalização, com assinatura eletrônica avançada ou qualificada nos termos da Lei nº 14.063, de 2020, e do Decreto nº 10.543, de 2020, a seguinte documentação de pré-mobilização:

- i. dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço, e-mail corporativo e telefone de contato);
- ii. dados do preposto responsável pela obra (nome, CPF, e-mail e telefone, com poderes e deveres formalmente declarados);
- iii. relação nominal do pessoal inicialmente alocado à obra (nome completo, CPF, função ou cargo e data de admissão), atualizada sempre que houver alteração, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para fins de controle de acesso ao aquartelamento;
- iv. relação de máquinas, equipamentos e veículos a serem utilizados na obra, acompanhada de cópias do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos motoristas, quando aplicável;
- v. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra, registrada perante o CREA ou CAU, nos termos das Leis nº 6.496, de 1977, e nº 12.378, de 2010;
- vi. comprovante de inscrição da obra perante a Receita Federal do Brasil (Cadastro Nacional de Obras — CNO), nos termos do art. 18-A do Decreto nº 3.048, de 1999;
- vii. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborado em conformidade com a NR-1, e Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), em conformidade com a NR-18, quando aplicável;
- viii. Cronograma Físico-Financeiro detalhado, com identificação do caminho crítico, em dois formatos: arquivo digital assinado eletronicamente (PDF) e arquivo editável em formato compatível com software de gerenciamento de projetos (.xls, .mpp ou equivalente), para aprovação pela Fiscalização;
- ix. modelo do Diário de Obras e do Diário de Segurança (DDS), para aprovação prévia pela Fiscalização;
- x. apólice de seguro-garantia de execução do contrato, em conformidade com o disposto no item relativo à garantia contratual deste Termo de Referência; e
- xi. modelo de placa de obra, para aprovação prévia pela Fiscalização, conforme padrão definido na Ordem de Serviço.

A mobilização e o início dos serviços estão condicionados à entrega e aprovação, pela Fiscalização, de todos os documentos listados nesta alínea. A contagem do prazo de execução contratual, contudo, seguirá o estabelecido no caput desta alínea, independentemente do tempo despendido pela Fiscalização na análise dos documentos.

5.3.1.2. Diário de Obras

A Contratada manterá o Diário de Obras no canteiro durante toda a vigência contratual, com preenchimento diário obrigatório pelo preposto ou responsável técnico, contendo no mínimo os seguintes campos: serviços iniciados, serviços em andamento, serviços concluídos e serviços paralisados — estes últimos com justificativa expressa. A descrição dos serviços deverá obedecer à nomenclatura da planilha orçamentária contratual.

A ausência do Diário de Obras no canteiro, ou o não preenchimento por período superior a 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa aceita pela Fiscalização, ensejará a paralisação dos serviços por 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

5.3.1.3. Cronograma Físico-Financeiro

O Cronograma Físico-Financeiro deverá seguir a estrutura de tópicos do orçamento contratual e será submetido à aprovação da Fiscalização antes do início dos serviços. Após aprovação, quaisquer alterações deverão ser previamente justificadas e aprovadas pela Fiscalização, formalizadas por meio de Ordem de Serviço complementar ou apostila, conforme o caso.

5.3.1.4. Relatório fotográfico semanal

A Contratada apresentará à Fiscalização, semanalmente, relatório fotográfico dos serviços executados no período, com fotos datadas e identificação do local e do item da planilha orçamentária correspondente, como subsídio para o acompanhamento contínuo e para o ateste das medições mensais.

5.3.1.5. Pagamento de itens de unidade de tempo

O pagamento de itens cujas unidades sejam de tempo (mês, hora, dia, semana etc.) será realizado com base no percentual físico executado da obra em relação ao cronograma contratual, de modo a evitar que atrasos injustificados impliquem ônus indevido ao erário.

5.3.1.6. Comunicações e documentos oficiais

Todas as comunicações entre a Contratada e a Fiscalização deverão ser realizadas por escrito. As mensagens eletrônicas encaminhadas pelo endereço oficial indicado pela Contratada no ato do recebimento da Ordem de Serviço são consideradas documentos oficiais para todos os fins contratuais, nos termos do art. 110 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1.7. Serviços de terceiros – subcontratação

Toda subcontratação parcial deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Administração. A Contratada deverá apresentar, antes do início das atividades de qualquer subcontratada, a mesma documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida da Contratada principal, acompanhada do instrumento contratual que comprove o vínculo entre as partes, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1.8. Aprovação de projetos e início de frentes de serviço

Cada frente de serviço somente poderá ser iniciada após a aprovação formal, pela Fiscalização, dos projetos executivos e especificações técnicas correspondentes. A Contratada não poderá iniciar serviços na expectativa de aprovação posterior, sendo de sua responsabilidade a antecipação da submissão dos documentos em tempo hábil.

5.3.1.9. Segurança do trabalho - penalização por descumprimento

Qualquer descumprimento das normas regulamentadoras de segurança do trabalho, em especial a NR-18 (Trabalho em Construção Civil), a NR-35 (Trabalho em Altura), a NR-10 (Instalações Elétricas) e a NR-32 (Segurança em Serviços de Saúde), ensejará a paralisação imediata dos serviços na área afetada por 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 5.4.1. Os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente instrumento, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos. As marcas dos produtos descritos são indicativas da similaridade /equivalência a ser exigida;
- 5.4.2. Os materiais contemplados na contratação deverão atender integralmente às especificações apresentadas neste instrumento;
- 5.4.3. Os materiais deverão estar livres de ranhuras, falhas, lascas, fissuras, trincas ou quaisquer outros tipos de danos;
- 5.4.4. Todos os produtos deverão estar em perfeito estado, com funcionamento perfeito e em embalagem original constando procedência, prazo de validade (se for o caso), marca, modelo, referência, fabricante, especificação técnica do material, dentre outras informações julgadas importantes;
- 5.4.5. Os materiais deverão atender às normativas vigentes (ABNT, INMETRO). Todos os materiais fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade, em acordo com as especificações técnicas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.5.1. Considerando a natureza de obra especial de engenharia de alta complexidade e expressivo vulto financeiro do objeto, e a necessidade de elaboração do Projeto Executivo pela futura contratada, é fundamental que as licitantes compreendam a solução técnica essencial já definida no Projeto Básico.
- 5.5.2. A contratada será responsável por desenvolver todos os projetos executivos multidisciplinares (arquitetura, estrutura, fundações, instalações, sistemas especiais, segurança contra incêndio e pânico, detalhamentos, compatibilização), compatibilizá-los integralmente entre si e com o Programa de Necessidades, e assumir a responsabilidade técnica por eles, com emissão das respectivas ART/RRT/TRT. Além disso, deverá obter quaisquer novas aprovações ou revalidações junto aos órgãos competentes para o Projeto Executivo e para a execução da obra, incluindo o Alvará de Construção, que se façam necessárias em decorrência de alterações de projeto ou de exigências supervenientes para a plena execução do objeto.
- 5.5.3. Os Projetos Executivos deverão ser desenvolvidos e apresentados segundo metodologia BIM. A análise detalhada do Projeto Básico, do Programa de Necessidades e dos demais apêndices deste Termo de Referência é imprescindível para que as licitantes consigam elaborar o dimensionamento de suas propostas de forma precisa e completa, evitando problemas futuros na execução contratual.
- 5.5.4. As diversas benfeitorias que compõem a contratação deverão ser executadas conforme disposto no cronograma físico-financeiro, que estabelece os prazos de início e término de cada uma delas.

Especificação da garantia do serviço

- 5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

- 5.7. *Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:*
- 5.7.1. *O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:*
- 5.7.1.1. *conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;*
- 5.7.2. *As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:*
- 5.7.3. *Os tecidos devem ser de fácil lavagem e secagem rápida;*
- 5.7.4. *Devem ser feitos em materiais que garantam durabilidade e segurança;*
- 5.7.5. *Os uniformes devem conter cores e logotipagem da empresa.*
- 5.7.6. *No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;*
- 5.7.7. *Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
- 5.8.1. Entrega do Manuais de uso, operação e manutenção, conforme NBR 14.037 de 2011, ou norma que venha a

substituí-la;

5.8.2. Entrega de todas as documentações técnicas relacionadas à obra, incluindo respectivos projetos “as built”.

5.8.3. Treinamento de equipes para operação de equipamentos, tecnologias e sistemas críticos;

5.8.4. Manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia para equipamentos e sistemas que demandem essas rotinas como condição necessária para o funcionamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. Contratado deverá manter preposto da empresa em condições de tomar decisões quanto a execução do objeto em atendimento a solicitações da contratante, por meio da equipe de fiscalização. O preposto deverá estar em condições de atender e responder o contato da equipe de fiscalização, receber, assinar e devolver documentos, receber e assinar Ordens de Serviço, notificações, medições, etc.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Inspeções periódicas e registro de ocorrências

6.16.1.1. O fiscal técnico realizará inspeções ao canteiro de obras com periodicidade mínima semanal, verificando a conformidade da execução com os projetos aprovados, as especificações técnicas, as normas da ABNT e os requisitos contratuais. Em fases críticas da obra — estrutura, instalações hospitalares especializadas, comissionamento de sistemas —, a periodicidade poderá ser ampliada para diária, a critério do fiscal ou por determinação do gestor do contrato.

6.16.1.2. Todas as ocorrências, determinações, não conformidades e providências adotadas serão registradas no Diário de Obras, documento de guarda obrigatória pela Contratada, com assinatura do preposto e do fiscal técnico a cada visita, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16.2. Controle tecnológico, verificação de materiais e ensaios

6.16.2.1. A Contratada submeterá à aprovação prévia da Fiscalização as amostras e fichas técnicas de todos os materiais a serem incorporados à obra, antes do início de sua aplicação. A Fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, a realização de ensaios tecnológicos em laboratório acreditado pelo INMETRO, tais como:

- resistência à compressão do concreto (NBR 5739);
- controle de soldas;
- ensaios de impermeabilização;
- ensaios de estanqueidade de redes hidráulicas;
- testes de pressão em redes de gases medicinais;
- testes de isolamento elétrica;
- verificação de balanceamento de sistemas de climatização (HVAC); e
- quaisquer outros pertinentes à natureza dos serviços executados.

6.16.2.2. Os resultados dos ensaios serão juntados ao processo e integrarão a documentação de recebimento da obra. A utilização de materiais não aprovados ou sem laudo laboratorial, quando exigido, implicará a rejeição sumária dos serviços correspondentes e a obrigação de refazimento pela Contratada, sem ônus para a Administração.

6.16.3. Processo de medição mensal — documentos obrigatórios e ritos de conferência

6.16.3.1. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, com data-base do início efetivo dos serviços definida a partir da Ordem de Serviço, e obedecerão ao seguinte rito:

6.16.3.1.1 A Contratada apresentará à Fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período medido, o boletim de medição devidamente preenchido, acompanhado obrigatoriamente de:

- planilha de medição com os quantitativos levantados por item da planilha orçamentária contratual;
- memória de cálculo detalhada para cada item a ser medido, com indicação do método de medição utilizado e croquis de localização, quando aplicável;
- registro fotográfico datado e georreferenciado dos serviços medidos, vinculando cada foto ao respectivo item da planilha;
- cópia atualizada do Diário de Obras referente ao período;
- relatório de avanço físico-financeiro, com comparativo entre o previsto no Cronograma Físico-Financeiro e o efetivamente executado, acompanhado de justificativa para eventuais desvios superiores a 5% (cinco por cento) sobre qualquer marco do cronograma; e
- comprovantes da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, conforme detalhado nas rotinas de fiscalização administrativa.

6.16.3.1.2 A Fiscalização terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar, conferir in loco os quantitativos declarados, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, e atestar ou glosar, fundamentadamente, os itens da medição. A conferência in loco é condição para o ateste, vedado o ateste com base exclusivamente nos documentos apresentados pela Contratada.

6.16.3.1.3 Quaisquer divergências entre os quantitativos declarados e os apurados pela Fiscalização serão registradas em ata e comunicadas formalmente ao preposto da Contratada, que terá prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação, findo o qual prevalecerá o entendimento da Fiscalização.

6.16.3.1.4 Serão glosados os valores correspondentes a: serviços não executados; serviços executados em desacordo com projetos, especificações ou normas; serviços não aprovados em ensaio tecnológico; e serviços cujos materiais empregados não tenham sido previamente aprovados pela Fiscalização.

6.16.4. Controle do Cronograma Físico-Financeiro e gestão de desvios

6.16.4.1. O fiscal técnico manterá controle permanente do avanço físico da obra em relação ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado. Desvios de atraso acumulado superiores a 5% (cinco por cento) em relação ao previsto implicarão a emissão de notificação formal à Contratada, com prazo para apresentação de Plano de Recuperação de Prazo contendo ações específicas, remanejamento de equipes e ajuste de frentes de trabalho.

6.16.4.2. Desvios superiores a 15% (quinze por cento) serão imediatamente comunicados ao gestor do contrato para avaliação das providências cabíveis, incluindo a eventual aplicação de penalidades contratuais, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16.5. Verificação de responsabilidade técnica, subcontratações e mão de obra

6.16.5.1. A Fiscalização verificará, a qualquer tempo, a presença no canteiro dos profissionais indicados como responsáveis técnicos na proposta da Contratada, bem como a manutenção das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) atualizadas perante o CREA ou CAU. Para os sistemas hospitalares especializados — gases medicinais, climatização de ambientes críticos (UTI, CC, CME), instalações elétricas de alta complexidade —, será exigida a presença de responsável técnico específico durante a execução das respectivas etapas.

6.16.5.2. Toda subcontratação deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Administração, sendo vedada a subcontratação integral do objeto ou de sua parte principal, conforme definição contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16.6. Segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente

6.16.6.1. A Fiscalização acompanhará o cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, em especial:

- NR-18 — Trabalho em Construção Civil;
- NR-35 — Trabalho em Altura;
- NR-10 — Segurança em Instalações Elétricas; e
- NR-32 — Segurança em Serviços de Saúde, aplicável nas proximidades ou interfaces com a unidade hospitalar em funcionamento.

6.16.6.2. Constatada situação de risco grave e iminente, o fiscal técnico poderá determinar a paralisação imediata dos serviços afetados, comunicando o fato ao gestor do contrato. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, os registros de treinamentos de segurança, fichas de EPI e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) atualizado.

6.16.7. Reuniões periódicas de acompanhamento

6.16.7.1. Serão realizadas reuniões periódicas entre a Fiscalização e o preposto/equipe de gestão da Contratada, com periodicidade mínima quinzenal, ou sempre que convocadas pela Administração ou solicitadas pela Contratada. As reuniões terão pauta previamente distribuída e resultarão em ata circunstanciada, assinada pelos presentes, registrando decisões, determinações, prazos e responsabilidades. As atas integrarão o histórico de gerenciamento do contrato.

6.16.8. Controle de materiais e notas fiscais de insumos

6.16.8.1. A Contratada manterá inventário físico permanente e atualizado dos materiais armazenados no canteiro de obras, com identificação do material, quantidade em estoque, fornecedor e número da nota fiscal eletrônica de origem, o qual deverá ser disponibilizado à Fiscalização sempre que solicitado.

6.16.8.2. Por ocasião de cada medição mensal, serão apresentadas obrigatoriamente as notas fiscais dos materiais incorporados aos serviços medidos no período. Para materiais de alto valor unitário, sistemas hospitalares especializados e equipamentos de longa duração de fabricação, a nota fiscal de aquisição deverá ser apresentada no ato da entrada no canteiro, como condição para o início de sua utilização, independentemente da medição.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Verificação mensal de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária

6.21.1.1. O fiscal administrativo verificará, por ocasião de cada medição mensal, a manutenção das condições de regularidade da Contratada, como condição para o ateste do boletim de medição e para a subsequente autorização de emissão da nota fiscal. A verificação será realizada, preferencialmente, por consulta direta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos termos dos arts. 30 e 31 da Instrução Normativa nº 3, de 2018. Quando a consulta ao SICAF não for possível ou não abranger o documento em questão, a Contratada deverá apresentar ao fiscal administrativo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período medido, os documentos relacionados nas alíneas seguintes.

6.21.2. Documentos de regularidade fiscal exigíveis a cada medição

6.21.2.1. Os documentos de regularidade fiscal a serem apresentados pela Contratada, quando não verificáveis diretamente no SICAF, são:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014, e do art. 68, I, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 1990, e do art. 68, IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 2011, do art. 642-A da CLT, e do art. 68, V, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal — ou Distrital — do domicílio ou sede da Contratada, pertinentes à atividade de construção civil, nos termos dos arts. 68, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 193 do Código Tributário Nacional; e
- Comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre os serviços de construção civil executados no período, perante a Fazenda do Distrito Federal, nos termos do art. 3º, III, da Lei Complementar nº 116, de 2003, que fixa como competente o município onde se localiza a obra.

6.21.3. Documentos previdenciários e de encargos trabalhistas exigíveis a cada medição

6.21.3.1. O fiscal administrativo verificará, a cada medição, o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas da Contratada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), em situação regular perante a Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 2021;
- Guia de Recolhimento do FGTS do período (GRF ou equivalente via FGTS Digital), acompanhada de relação nominal dos trabalhadores alocados à obra no período de referência, nos termos da Lei nº 8.036, de 1990, e da Lei nº 14.438, de 2022;
- Folha de pagamento analítica do período de referência, com comprovação do efetivo pagamento dos salários de todos os trabalhadores alocados à obra, observado o disposto no art. 225 do Decreto nº 3.048, de 1999; e
- Prova do recolhimento da retenção previdenciária incidente sobre a nota fiscal ou fatura, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, e da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022, com indicação expressa do regime adotado — desoneração da folha de pagamento, com alíquota de retenção de 3,5% sobre o valor bruto da nota fiscal, ou regime normal, com alíquota de 11% sobre o valor dos serviços de mão de obra destacados na nota fiscal.

6.21.4. Documentos de controle contratual exigíveis a cada medição

6.21.4.1. Adicionalmente aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, o fiscal administrativo verificará, por ocasião de cada medição:

- A vigência da garantia contratual, quando prestada em modalidade com prazo determinado — seguro-garantia ou fiança bancária —, exigindo da Contratada a renovação ou substituição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento, nos termos do art. 96 e §§ da Lei nº 14.133, de 2021;
- A relação atualizada dos responsáveis técnicos com ARTs ou RRTs vigentes junto ao CREA ou ao CAU, abrangendo todas as especialidades técnicas em execução no período medido, nos termos das Leis nº 6.496, de 1977, e nº 12.378, de 2010, e da Resolução CONFEA nº 1.048, de 2013; e
- Para cada subcontratada com serviços em andamento no período: os documentos equivalentes aos descritos nos itens acima, desta seção, no que for aplicável, em cumprimento ao art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.21.5. Documentos exigíveis no início do contrato e nas alterações significativas

6.21.5.1. No primeiro mês de execução contratual, e sempre que houver alteração significativa no quadro de trabalhadores alocados à obra, a Contratada apresentará ao fiscal administrativo:

- O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1, abrangendo todos os riscos identificados no ambiente de construção, inclusive aqueles decorrentes da proximidade ou interface com a unidade hospitalar em funcionamento;
- O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaborado por médico do trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 7, com identificação dos agentes de risco presentes no canteiro e os exames admissionais realizados; e
- A relação nominal completa dos trabalhadores alocados à obra, com identificação do cargo ou função, número de CPF, data de admissão e registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), nos termos do art. 29 da CLT.

6.21.6. Rito de conferência dos documentos e relação com o pagamento

6.21.6.1. O fiscal administrativo analisará os documentos apresentados pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua entrega. Verificada a regularidade de toda a documentação exigida, o fiscal administrativo emitirá relatório conclusivo encaminhado ao gestor do contrato, que autorizará a Contratada a emitir a nota fiscal ou fatura correspondente ao período medido, já com valor líquido e certo, para fins de liquidação e pagamento.

6.21.7. Consequências do inadimplemento documental e das irregularidades

6.21.7.1. Constatada irregularidade na documentação apresentada ou identificada, junto ao SICAF ou aos sítios eletrônicos dos órgãos competentes, situação de inadimplência fiscal, trabalhista ou previdenciária da Contratada, o fiscal administrativo comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, que notificará a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa fundamentada, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos termos do art. 30 da Instrução Normativa nº 3, de 2018.

6.21.7.2. Não havendo regularização ou aceitação da defesa no prazo fixado, a Administração adotará as providências previstas nos incisos III a VI do art. 30 da Instrução Normativa nº 3, de 2018, não sendo cabível a retenção de valores pela própria Administração. O descumprimento reiterado ou grave das obrigações trabalhistas e previdenciárias poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas e, conforme o caso, a rescisão unilateral do contrato por culpa da Contratada, na forma do art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.21.8. Controle da garantia contratual ao longo da execução

6.21.8.1. O fiscal administrativo manterá controle permanente da validade e suficiência da garantia contratual durante toda a vigência do contrato. Em caso de acréscimo contratual que eleve o valor global do contrato, o fiscal administrativo notificará a Contratada para complementar a garantia proporcionalmente ao acréscimo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 96, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.21.8.2. Na hipótese de execução parcial ou total da garantia pela Administração, em razão de inadimplemento contratual, o fiscal administrativo comunicará o fato ao gestor do contrato para adoção das providências de recomposição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação formal à Contratada.

6.21.9. Encerramento contratual — comprovações finais

6.21.9.1. Para este fim, a Contratada apresentará ao fiscal administrativo, por ocasião da última medição e do recebimento definitivo da obra, os seguintes documentos finais:

- Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizadas;
- Baixa da ART ou RRT de execução perante o CREA ou o CAU, comprovando a conclusão da responsabilidade técnica pelo objeto contratado.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.3.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado: conforme composições de custos do orçamento analítico que compõe as peças técnicas anexas ao edital;
- 7.3.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual: a produtividade deve ser depreendida das composições de custos do orçamento analítico que compõe as peças técnicas anexas ao edital e os critérios de qualidade devem observar o que prevêem as especificações técnicas de cada um dos serviços listados na planilha orçamentária; e
- 7.3.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa: só serão pagos os serviços efetivamente executados em conformidade com os padrões exigidos em suas respectivas especificações técnicas e normas técnicas vigentes e aplicáveis.

Recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.4.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.4.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 30 (trinta) dias..
- 7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. *A presente contratação permite a antecipação parcial de pagamento de material posto em obra, conforme as regras previstas no presente tópico*

7.37.1. *A contratada poderá solicitar a antecipação de pagamento de material posto em obra. Para isso serão avaliadas pelo contratante as seguintes condições:*

7.37.1.1. *A aquisição do material esteja coerente com o cronograma físico-financeiro atualizado.*

7.37.1.2. *A contratada demonstre capacidade de acondicionar e manter a guarda do material no canteiro de obras, adequadamente.*

7.37.1.3. *Haja justificativa técnica e econômica circunstanciada, demonstrando que a antecipação constitui condição de mercado para viabilizar o fornecimento (segmentos em que o padrão é o pagamento antecipado) ou que a antecipação propicia sensível economia de recursos ou evita ônus desnecessário à Administração.*

7.37.1.4. *Haja comprovação de que a adoção de pagamento antecipado não caracteriza quebra injustificada da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, devendo eventual priorização ser fundamentada nas hipóteses legais (risco de descontinuidade, integridade do patrimônio público, funcionamento de sistemas estruturantes).*

7.37.1.5. *Haja definição de critérios rígidos para caracterização do “material posto em obra”, com vinculação à efetiva entrega física no canteiro, ao armazenamento adequado em área controlada, à comprovação documental (notas fiscais, boletins de recebimento, laudos de inspeção, ensaios de recebimento quando couber) e à disponibilidade do bem para pronta incorporação à obra, evitando estoques excessivos que aumentem riscos de perdas, extravios ou furtos.*

7.37.1.6. *Seja realizado ajuste da composição do BDI para os itens sujeitos a adiantamento, de forma a glosar a parcela de despesas financeiras associada a esse item, uma vez que, havendo pagamento antecipado de materiais, o contratado não suporta o mesmo custo financeiro decorrente da defasagem entre o desembolso e o recebimento.*

7.37.1.7. *A antecipação não caracterize utilização da sistemática de material posto em obra para burlar o cronograma físico-financeiro ou antecipar margens de lucro.*

7.37.2. Cabe à contratada propor o pagamento de material posto em obra, antes de adquiri-lo, para que saiba como, quanto e quando receberá por este material. A contratada não deverá adquirir material na expectativa de pagamento dos mesmos, tão logo sejam postos em obra.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês fevereiro do ano de 2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito[A29]

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,15% (quinze décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 120 (cento e vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a [A4.1] 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os

endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. Valor Global: conforme valor estimado da contratação;

9.3.2. Custos Unitários: todos os itens do orçamento fornecido pela Administração.

9.3.3. O Interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários de todos os itens, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de engenharia civil e arquitetura, expedido por Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nos termos do art. 6º da Lei nº 5.194/1966 (Lei) e art. 8º da Lei nº 12.378/2010.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28.

- 9.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.22. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- 9.22.1. Este percentual corresponde à proporção de 60 dias de obra frente ao prazo total estipulado para a sua execução.
- 9.22.2. O Capital Circulante Líquido deve representar percentual mínimo suficiente para assegurar até 60 dias de execução contratual sem nenhum pagamento por parte da Administração.
- 9.23. Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social..
- 9.23.1. No caso de Consórcios de empresas, será exigido um acréscimo de 30% para a prova de patrimônio líquido, (30% sobre os 10% acima, ou seja, 13%), conforme artigo 15, parágrafo primeiro da Lei 14.133/2021.
- 9.23.2. O acréscimo acima não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei, conforme artigo 15, parágrafo 2º da Lei 14.133/2021.
- 9.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação ;
- 9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade;

9.29.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. Critério Técnico Global - Natureza Hospitalar

Comprovação de execução de obra de construção de edificação hospitalar, com área mínima de 20.500 m², que contemple obrigatoriamente a execução simultânea das seguintes unidades funcionais: Centro Cirúrgico; Unidade de Tratamento Intensivo (UTI); e Central de Material e Esterilização (CME).

9.30.1.2. Critérios Técnico-Financeiros - Parcelas Relevantes

9.30.1.2.1 Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfis laminados ou soldados, incluindo fabricação, transporte e içamento com guindaste, com conexões parafusadas e/ou soldadas, com a quantidade mínima de 264.000,00 kg

9.30.1.3. .2Fornecimento e instalação de sistema central de Aquecimento, Ventilação / Exaustão e Ar Condicionado, com capacidade mínima de 1400 TR

9.30.1.4. Critérios Técnicos de Serviços - Parcelas Relevantes

9.30.1.4.1 Execução de fundação profunda do tipo estaca hélice contínua, incluindo a perfuração, e colocação de armadura mínima: 11.000 metros.

9.30.1.4.2 Execução de laje mista composta por fôrma de aço colaborante (steel deck): 9.000 metros quadrados.

9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.33. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.33.1. Para o Engenheiro Civil/Arquiteto ou profissional legalmente competente: ter executado obra hospitalar que contemple a execução simultânea de: Centro Cirúrgico, UTI e Central de Material e Esterilização (CME)

9.33.2. Para o Engenheiro Eletricista ou profissional legalmente competente: ter executado instalações elétricas de baixa tensão em ambiente hospitalar que inclua Centro Cirúrgico, UTI ou unidade funcional de complexidade

equivalente.

9.33.3. Para o Engenheiro Mecânico ou profissional legalmente competente: Ter executado sistema central de Aquecimento, Ventilação / Exaustão e Ar Condicionado em: i) construção de ambiente hospitalar que inclua Centro Cirúrgico ou UTI; ou ii) ambiente de complexidade técnica equivalente

9.33.4. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.34. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior.

9.35. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 240.004.989,18 (duzentos milhões, quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária anexa a este Termo de Referência.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: 52121 / 160502;

II. Fonte de recursos: 1000000000;

III. Programa de trabalho: 232091;

IV. Elemento de despesa: 44.90.51; e

V. Plano interno: FSI213XDEGE.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas **[exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas]**.^[A1]

13. ANEXO I

Anexo I - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes

14. ANEXO II

Anexo II - Pasta 02 - Planilhas Orçamentárias e Afins

Anexo II.1 - Planilhas Orçamentárias Resumidas

Anexo II.2 - Planilhas Orçamentárias Sintéticas

Anexo II.3 - Planilhas Orçamentárias Analíticas com Custos Unitários

Anexo II.4 - Curva ABC de Insumos

Anexo II.5 - Curva ABC de Serviços

Anexo II.6 - Mapa Comparativo de Preços

Anexo II.7 - Memória de Cálculo

Anexo II.8 - Composição do BDI

Anexo II.9 - Verificação do Regime Previdenciário

Anexo II.10 - Cronograma Físico-Financeiro

15. ANEXO III

Anexo III - Projetos de Arquitetura e Engenharia

Anexo III.1 - Topografia

Anexo III.2 - Sondagem

Anexo III.3 - Aprovações e Licenciamentos

- Anexo III.4 - Especificações Técnicas
- Anexo III.5 - Anotações de Responsabilidade Técnica
- Anexo III.6 - Projetos separados por Edificação

16. ANEXO IV

- Anexo IV - Notas Técnicas
- Anexo IV.1 - NT nº 11-S4/DOM, v4
- Anexo IV.2 - NT nº 28-S3/DOM (Revisão 01)

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Elaborado por:

DANILO RAMOS RODRIGUES FIGUEIREDO
Adjunto da Seção Técnica

Despacho: Visto por:

RODRIGO GARRIDO DA SILVA LEMOS
Chefe da Seção Técnica

Despacho: Aprovado por:

MARCUS VINICIUS DE PAIVA RODRIGUES
Chefe da CRO/11